



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



DECRETO N° 16.056

Dispõe sobre condutas vedadas aos gestores e servidores públicos durante o período eleitoral.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e considerando as disposições na Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1°. As condutas dos gestores e servidores públicos municipais de Vitória, da Administração Direta e Indireta, durante o período eleitoral, deverão ser pautadas conforme legislação em vigor.

Art. 2°. Os gestores e servidores públicos estão impedidos de:

I - ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta (ressalva a realização de convenção partidária), bem como usar materiais ou serviços da Administração para este fim. Estas vedações compreendem, dentre outros atos, a utilização de veículos, máquinas, equipamentos e materiais de trabalho do servidor (caneta, papel, computador, email institucional, cartão de visita, telefonia fixa e móvel, correspondência, etc.), assim como a cessão de instalações públicas para reuniões de caráter político-partidário ou cursos ministrados por candidatos;

II - ceder servidor público ou utilizar seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, compreendendo qualquer tipo de atuação ou atividade, inclusive a distribuição de bandeiras, adesivos, broches ou qualquer material de propaganda, durante o horário de expediente normal, exceto se estiver licenciado;

III - realizar propaganda eleitoral de qualquer natureza, tais como pichação, fixação de placas, faixas e adesivos, em imóveis, veículos, móveis ou quaisquer bens públicos municipais;

IV - distribuir "santinhos", camisas, ou outros materiais referentes a candidatos no âmbito das repartições públicas e/ou durante o horário de expediente;

V - utilizar material publicitário ou de natureza eleitoral que representem candidato ou partido político (adesivos, camisas, broches, bandeiras, etc.), durante o expediente e quando estiver nas repartições públicas municipais, inclusive nos veículos em seus estacionamentos;


VI - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social (merenda e material escolar, comida, roupas, agasalhos, remédios, consultas médicas e dentárias, etc.), bem como usar ou permitir o uso das informações constantes de cadastros de programas sociais para esta finalidade.

Art. 3º. O descumprimento das normas eleitorais pode sujeitar o agente público a diversas penalidades, no plano funcional (processo administrativo disciplinar, se a infração ofender o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), no campo eleitoral (se o servidor for candidato), no âmbito criminal, e finalmente nas penas previstas para quem pratica atos de improbidade administrativa.



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de julho de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Britto
Procurador Geral do Município

Luís Fernando Mendonça Alves
Secretário da Controladoria Geral do Município